

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 200/99

Processo CEED nº 40/27.00/99.6

Responde a consulta sobre prática da Educação Física em clubes desportivos e outras instituições.

RELATÓRIO

A Escola de 1º e 2º Graus da ACM de Porto Alegre, desta Capital, dirige consulta a este Conselho, nos seguintes termos, verbis:

“(...) o Projeto Esportes, que já foi apreciado por este conceituado Conselho Estadual, conforme Ofício CEE nº 136, de 13 de março de 1998, está sendo analisado para que seja feito os ajustes necessários à sua continuidade em 1999, para alunos de 6ª série do Ensino Fundamental a 3ª série do Ensino Médio.

Nas reformulações sugeridas, estão as seguintes questões as quais solicitamos vosso parecer quanto a viabilidade de:

a) realizar a carga horária total de Educação Física na Unidade 1, sob a orientação dos professores devidamente habilitados;

b) os alunos que freqüentam outras instituições desportivas como Sogipa, União, Grêmio... estarem dispensados das atividades na Unidade 1, mediante comprovação de freqüência.

Solicitamos parecer sobre:

- conteúdos programáticos, tendo em vista que os alunos desenvolverão prática desportiva e atividades físicas;

- avaliação, tendo em vista que os alunos terão na Unidade 1, orientação prática e presença” (Sic).

2 - O “Projeto Esportes” da escola consistia na oferta de 50% da carga horária das aulas de Educação Física, a partir da

6ª série do ensino fundamental, na própria escola, e os outros 50% no centro desportivo da mesma entidade mantenedora. O centro desportivo está localizado ao lado do estabelecimento de ensino e as atividades ali desenvolvidas seriam orientadas por professores habilitados, ficando a integração da avaliação de ambas as modalidades de oferta a cargo dos professores em exercício na escola.

O "Projeto" previa, ainda, que *"o aluno que não apresentar interesse por nenhuma modalidade esportiva oferecida na Unidade I (o centro desportivo da ACM), terá, além das aulas de Educação Física na escola, um trabalho que deverá realizar sob a orientação dos professores de Educação Física que constituirá a avaliação do bimestre"*.

3 - Esse "Projeto" foi encaminhado para exame pelo Conselho Estadual de Educação, tendo a Comissão de Legislação e Normas decidido por responder através de Ofício CEED nº 136, de 13 de março de 1998, do qual se extrai:

"A referida Comissão entendeu que o 'Projeto Esportes' é viável, devendo ser supervisionado por professor habilitado. Ressalta-se que é vedada a realização de 'trabalhos' por alunos em substituição às atividades de Educação Física".

ANÁLISE DA MATÉRIA

4 - A consulta que a escola agora dirige ao Conselho encerra elementos radicalmente distintos dos da consulta anterior. O "Projeto Esportes" que chegou a esta Comissão em 1998 previa a oferta da Educação Física escolar, parte da qual receberia ênfase na prática desportiva; essa parte desportiva seria desenvolvida por professores habilitados e seria oferecida em centro desportivo, localizado ao lado da escola e de propriedade da entidade mantenedora da escola.

Foi a conjugação desses elementos que levou esta Comissão à convicção de que, na verdade, nada havia a ser autorizado, pois o "Projeto" preenchia todas as condições de uma oferta normal de ensino, por um estabelecimento autorizado.

O único aspecto que merecia reparo era a substituição de aulas de Educação Física por "trabalho" a ser realizado por aluno que não apresentasse "*interesse por nenhuma modalidade esportiva oferecida*", o que ficou registrado no Ofício CEED nº 136, supra mencionado.

5 - A consulta que agora chega a exame desta Comissão pode ser assim resumida:

5.1 - Oferecimento da Educação Física, integralmente, no Centro Desportivo da ACM.

5.2 - Dispensa da prática da Educação Física de alunos que participem de atividades em clubes desportivos.

6 - De plano, deve-se descartar a hipótese de dispensar alunos da prática da Educação Física escolar, em razão de atividades desenvolvidas em clubes.

Há para isso razões pedagógicas e fundamento legal.

A Educação Física escolar tem finalidade e objetivos completamente diferentes da atividade desportiva promovida pelos clubes. Os professores de Educação Física sabem reconhecer essa diferença.

A legislação ampara o aluno-atleta, considerando como de efetiva presença sua participação em competições esportivas oficiais, de âmbito estadual e nacional, para as quais está regularmente convocado pela entidade de administração da respectiva modalidade. Veja-se, a respeito, a Resolução CEED nº 231, de 13 de agosto de 1997. No entanto, a simples participação de atividades desportivas em clubes não pode ser reconhecida como equivalente à prática da Educação Física escolar.

De outra parte, não se pode cogitar de aproveitamento de estudos, uma vez que não se trata de atividade desenvolvida em estabelecimento escolar autorizado a funcionar por órgão competente.

7 - Quanto ao oferecimento da Educação Física, integralmente, no centro desportivo da ACM, causam espécie as duas questões adicionais para as quais a escola pede resposta: *“conteúdos programáticos, tendo em vista que os alunos desenvolverão prática desportiva e atividades físicas”* e *“avaliação, tendo em vista que os alunos terão na Unidade 1, orientação prática e presença”*.

Essas dúvidas levam ao entendimento de que a escola estaria se desonerando da responsabilidade de oferecer a Educação Física, a partir da 6ª série do ensino fundamental, aos seus alunos, transferindo-a à administração do centro desportivo. Nestes termos, a análise, necessariamente, será a mesma que se fez acima, em relação aos clubes: não é possível por razões pedagógicas e por motivos legais.

Vale lembrar que este Conselho considerou viável o “Projeto” apresentado pela escola em 1998, porque a escola continuava responsável pela oferta da Educação Física - pedagógica e administrativamente -, sendo desenvolvida por professores habilitados em dois locais pertencentes à entidade mantenedora. Qualquer outro entendimento se afasta do admissível.

Nesse contexto, convém lembrar o que se afirma na parte introdutória dos Parâmetros Curriculares para a Educação Física (3º e 4º ciclos - versão preliminar):

“Atualmente se concebe a existência de algumas abordagens para a Educação Física escolar no Brasil que resultam da articulação de diferentes teorias psicológicas, sociológicas e concepções filosóficas.

Todas essas correntes têm ampliado os campos de ação e reflexão para área e a aproximado das ciências humanas. Embora contenham enfoques científicos diferenciados entre si, com pontos muitas vezes divergentes, têm em comum a busca de uma Educação Física que articule as múltiplas dimensões do ser humano.

Nas escolas, embora já seja reconhecida como uma área essencial, a Educação Física ainda é tratada como ‘marginal’, que pode, por exemplo, ter seu horário ‘empurrado’ para fora do período que os alunos estão na escola, ou alocada em horários convenientes para outras áreas e não de acordo com as necessidades de suas especificidades (algumas aulas, por exemplo, são no último horário da manhã, quando o sol está a pino). Outra situação

em que essa 'marginalidade' se manifesta é no momento de planejamento, discussão e avaliação do trabalho, no qual raramente a Educação Física é integrada. Muitas vezes o professor acaba por se convencer da 'pequena importância' de seu trabalho, distanciando-se da equipe pedagógica, trabalhando isoladamente.

Paradoxalmente, esse professor é uma referência importante para seus alunos, pois a Educação Física propicia uma experiência de aprendizagem peculiar ao mobilizar os aspectos afetivos, sociais, éticos e de sexualidade de forma intensa e explícita, o que faz com que o professor de Educação Física tenha um conhecimento abrangente de seus alunos. Levando essas questões em conta e considerando a importância da própria área, se evidencia cada vez mais a necessidade de integração”.

8 - Cabe aludir, ainda, à previsão de realização de “trabalhos” pelos alunos que, eventualmente, não participassem das atividades desenvolvidas no centro desportivo. Estranhamente - apesar de se ter claramente expresso ser inadmissível esse procedimento - ele continua a constar do texto que se encontra juntado ao processo em exame.

Cumprido, pois, a correção do “projeto” nesse particular, eliminado o tópico em que se lhe faz referência.

CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação e Normas, diante do exposto, conclui que este Conselho responda à consulta da Escola de 1º e 2º Graus da ACM - Porto Alegre nos seguintes termos:

a) não é possível a dispensa da prática da Educação Física escolar de alunos em razão de sua participação em atividades físicas ou desportivas em clubes e similares;

b) a prática da Educação Física escolar nas instalações do centro desportivo da ACM somente pode ser realizada sob a responsabilidade, supervisão e administração da Escola de 1º e 2º Graus da ACM - Porto Alegre, integrada a suas atividades escolares normais;

c) a elaboração de "trabalhos" pelos alunos, em hipótese alguma, poderá ser procedimento adotado para compensar, no todo ou em parte, a prática da Educação Física.

Em 09 de março de 1999.

Dorival Adair Fleck - relator

Roberto Guilherme Seide

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 10 de março de 1999.

Líbia Maria Serpa Aquino
Presidente

VLM/